nento P933.70



Nível de Classificação Grupo de acesso PRODAM Público

CONTRATO N.º 007/2024

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMPRESSÃO, GUARDA, PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO DE DADOS MÉDICOS, FIRMADO ENTRE A PRODAM -PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A - E A EMPRESA DIAGNEXT.COM COMÉRCIO E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Na data da assinatura eletrônica, nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A., doravante designada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei N.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o N.º 13300001038, e com inscrição estadual N.º 05.341.162-5 e CNPJ N.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. LINCOLN NUNES DA SILVA, brasileiro, em união estável, administrador, portador da Cédula de Identidade nº. /SSP/AM, e do CPF nº. . residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração datada de 19/04/2024 e Ata Registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o Nº 1634229 em 19/04/2024 e, de outro lado, a DIAGNEXT.COM COMÉRCIO E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, doravante designada simplesmente CONTRATADA, com sede em Niterói/RJ, na Estrada Caetano Monteiro, Nº 1.833, Casa 29, Badu, CEP 24.320-570, sob o NIRE N.º 332.1068884-7 com inscrição municipal N.º 1157627 e inscrita no CNPJ N.º 10.788.723/0001-50, neste ato representada pelo Sr. LEONARDO SEVERO ALVES DE MELO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade N.º e do CPF N.º , residente e domiciliado em Niterói-RJ, tendo em vista o que consta no Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 03/2024, Ratificado pela Portaria N.º 125/2024, OS N.º 01/2024 - DITEC, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas N.º 35.239 datado de 07/06/2024, tudo em conformidade com a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016, e demais alterações, e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório, seus anexos e proposta encaminhada pela CONTRATADA, resolvem as partes celebrar o presente contrato, doravante simplesmente denominado "CONTRATO", que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores:

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam am Facebook: ProdamAmazonas



nento P933.70

Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	PRODAM

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de compressão, guarda, proteção e integração de dados médicos, como, dentre outros dados, documentos e imagens em formato DICOM de Mamografia, Radiografia, Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética, para ser incorporado ao portfólio de serviços da CONTRATANTE, os quais serão oferecidos como produto para eventual oferta comercial à órgãos de saúde pública ou empresas médicas do setor privado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO **SERVICO**

2.1. Das características do Objeto:

Item	Serviços	Quant	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Licenciamento de uso de solução para compactação de dados	152	Ambientes Médicos		
2	Serviços auxiliares de suporte técnico e operação 24 x 7	152	Ambientes Médicos		

- 2.1.1. Construção de ambiente integral de comunicação e armazenamento de dados -Organização dos dados em sistemas de arquivos e dentro dos padrões técnicos do segmento:
 - 2.1.1.1. Integração com sistemas de armazenamento de dados gerais e médicos, PACS, e ferramentas de Inteligência Artificial atuais ou a serem criadas, pela empresa ou terceiros, através dos protocolos padrões de seus segmentos;
 - 2.1.1.2. Metodologia de organização deverá ser perene e com nenhuma ou irrisória alteração dos dados a partir da origem, contando informações como nome do paciente, data de realização dos exames, modalidade do exame ou unidade hospitalar de origem, entre outros úteis;
 - 2.1.1.3. Rigorosa obediência à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e aos padrões ISO 13.483:2016, prevendo a confidencialidade e a criptografia fim-a-fim dos dados comunicados:
 - 2.1.1.4. Ambiente construído de forma a manter a segurança da informação, desde sua geração até a guarda em ambiente de Data Center, e seu retorno;
 - 2.1.1.5. Proteção especializada para mitigar riscos à informação, como ataques ransomware, de modo que haja tecnologia, processos, métodos de segurança, sem impedir o acesso do cliente ou da CONTRATANTE aos respectivos dados;
 - 2.1.1.6. Notória experiência no segmento em questão, através de estudos práticos reais contextualizados: evidências históricas. sustentáveis е cientificamente comprovadas; provas de conceito validadas obtidas no mercado nacional;

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam am Facebook: ProdamAmazonas Fone:(92) 2121-6500 Whatsapp: (92) 99115-9496 sacp@prodam.am.gov.br Rua Jonathas Pedrosa, n°1937. Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM. CEP 69020-110



PRODAM

nento P933.70

Público	PRODAM
Nível de Classificação	Grupo de acesso

laboratórios e testes reais; obediência rigorosa a contextos; notoriedade pública e registros públicos validos nacionalmente; e regras de negócio.

- 2.1.1.7. Comunicação e integração entre ambientes remotos com provimento de ferramentas seguras de comunicação para envio a outros ambientes externos;
- 2.1.1.8. Utilização de boas práticas do segmento de Tecnologia da Informação no processo de comunicação dos dados;
- 2.1.1.9. Uso de criptografias seguras (chaves mínimas de 2048 bits, RSA / DSA) e canais seguros de comunicação LAN-to-LAN por VPN compactada para quaisquer canais de comunicação utilizados;
- 2.1.1.10. Utilização de canal de comunicação contingenciado e apartado entre a transmissão de dados em si e a operação e gestão do ambiente, ambos com chaves fortes de comunicação e sem interoperação;
- 2.1.1.11. Balanceamento de carga com diversos canais de comunicação, para mitigar perdas e ampliar eficiência técnica;
- 2.1.1.12. Sistemas de recuperação em caso de desastre com integração simultânea entre diversos ambientes para prevenção de falhas;
- 2.1.1.13. Instalação de infraestruturas capazes de captar, gerir, armazenar e distribuir os dados recebidos remotamente, com estruturas confiáveis de segurança, monitoramento, gestão, integração, etc.
- 2.1.1.14. A totalidade dos equipamentos e ambientes técnicos providos para operação dos serviços comportam sistemas de gestão e operação remotas, respeitando individualmente as condições de segurança e conectados por rede VPN segura, isolada e específica para esse fim.
- 2.1.1.15. Integração de sistemas: transferência bidirecional de dados através de protocolos especializados e seguros.
- 2.1.1.16. Emprego de ferramentas seguras para a comunicação bidirecional de informações médicas a outros sistemas, estes para fins clínicos, para efetiva análise de seus dados:
- 2.1.1.17. Ter capacidade de operar como uma central de comunicação customizável, interligando ambientes de diversos fabricantes e utilidades, plenamente, através de protocolos padrões da indústria;
- 2.1.1.18. Transferência automática e simultânea de dados obtidos, com a finalidade de dinamizar o processo e atender a demandas emergenciais dos pacientes envolvidos;
- 2.1.1.19. Capacidade plena de crescimento em caso de necessidade, possuindo características de escalabilidade plena;
- 2.1.1.20. Gerar registro do processo de interligação, com a finalidade de rastreio dos dados e versões.

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam am Facebook: ProdamAmazonas



nento P933.7

Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	PRODAM

- 2.1.1.21. Compressão de dados on-line e off-line:
- 2.1.1.22. Servidores de compactação on-line dos dados gerados na unidade e ambiente seguro de comunicação para Data Center;
- 2.1.1.23. Compressão de dados antigos da unidade, para organização, estruturação e otimização de capacidade técnica disponível;
- 2.1.1.24. Os dados, após compactados, serão mantidos nos mesmos tipos de arquivos originais, com taxa de compressão entre 68% a 97% sem perdas, conforme o tipo de dado de capacidade dos algoritmos;
- 2.1.1.25. Restrições de acesso direto à base original de dados e a imagens armazenadas em Data Center, mesmo com restrições de gravação, leitura ou escrita, por caracteres de confidencialidade do paciente e prevenção contra invasões ransomware, modificações indevidas, etc.;
- 2.1.1.26. Compressão ao interior do documento e sem processo de descompressão, de forma a não modificar a forma de abertura do documento original (utilização do mesmo software anterior para a abertura do documento compactado posterior), isentando a necessidade de software específico para sua descompactação e abertura:
- 2.1.1.27. Capacidade de transferência e gravação de dados em mídias especializadas para a guarda perene de informações.
- 2.1.1.28. Operação e atendimento on-line 24x7: Através de emprego de modernos sistemas de gestão de operação e acompanhamento de ambiente;
- 2.1.1.29. Os serviços serão prestados de forma contínua, 24/7;
- 2.1.1.30. Central de operação, manutenção, atendimento local e utilização de ferramentas técnicas de acompanhamento de status, monitoramento e gestão dos equipamentos utilizados na solução remota, prevendo observação, prevenção, gestão e obediência aos níveis de serviço e legislações estabelecidas;
- 2.1.1.31. Uso de ferramentas de comunicação segura entre os ambientes técnicos envolvidos, através de ferramentas especializadas e seguras;
- 2.1.1.32. Emissão periódica de relatórios baseados em Business Inteligence para avaliação e observação da estatística volumétrica - dados e exames, de cada unidade.
- 2.2. Do local, do prazo e das condições de recebimento do serviço:
 - 2.2.1.Os serviços que compõem a solução visada serão executados na sede da CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE e em qualquer unidade do Poder Executivo do Governo do Estado do Amazonas, em Manaus;
 - 2.2.2.Os prazos para cada empreitada serão definidos na fase de planejamento inicial;

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam am Facebook: ProdamAmazonas



Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	PRODAM

- 2.2.3.Em caso de necessidade de reajuste nos prazos, a CONTRATADA deverá avisar à CONTRATANTE com antecedência e promover reunião para acordar novo prazo de entrega mediante justificativa:
- 2.2.4.O prazo de início para a execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período desde que com anuência da CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O Valor Global Estimado do serviço contratado é de R\$ 2.261.139,84 (dois milhões, duzentos e sessenta e um mil, cento e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos).
- 4.2. O pagamento ocorrerá de acordo com a apuração da quantidade de serviços demandados na Autorização de Execução de Serviço - AES - e devidamente atestados, conforme apresentação de relatório de execução de serviço;
- 4.3. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, com os descontos legais (retenções);
- 4.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar relatório de execução de serviço junto com a Nota Fiscal/Fatura para apuração de valores.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

- 5.1. O reajuste de preços se dará com base no Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI) acumulado de 12 (doze) meses, calculado e divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).
- 5.2. A CONTRATADA poderá solicitar reajuste de preços dos itens a cada 12 meses, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que apresente tabela de custos justificando a necessidade.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado mediante justificativa por escrito e prévia autorização da CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 71 da Lei N.º 13.303/2016 e legislação pertinente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam am Facebook: ProdamAmazonas Fone:(92) 2121-6500 Whatsapp: (92) 99115-9496 sacp@prodam.am.gov.br Rua Jonathas Pedrosa, n°1937. Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM. CEP 69020-110



PRODAI



Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	PRODAM

7.1. As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

8.1. Será exigida, por ocasião da assinatura do CONTRATO e em qualquer tempo durante a execução do mesmo, a apresentação da comprovação de destinação ambientalmente correta de documentos descartados bem como de todos os recipientes, resíduos e suprimentos, em conformidade com a Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e os preceitos de preservação ambiental.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA se responsabiliza por atender todas as condições existentes no Termo de Referência do Processo de Inexigibilidade N.º 03/2024, parte integrante deste CONTRATO, bem como todas as condições pactuadas neste instrumento além das obrigações seguintes.
- 9.2. Como parte integrante de suas obrigações, e em atendimento à legislação pertinente e à Política de Segurança da Informação e Comunicação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá assinar o "Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para Fornecedores e Parceiros", constante no Anexo "I" deste CONTRATO.
- 9.3. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo Contratual e seu anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do Objeto.
- 9.4. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.5. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto deste Termo de Contrato, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras;
- 9.6. Executar os serviços e concluir todos os serviços contratados nos prazos estabelecidos neste Termo de Contrato e nas Ordens de Serviço;
- 9.7. Responsabilizar-se integralmente por sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o CONTRATO, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas;
- 9.8. Fornecer, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, quaisquer atualizações de patches, releases e novas versões dos softwares, durante a vigência da garantia contratual;
- 9.9. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução deles;
- 9.10. Atender às solicitações emitidas pela Fiscalização quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação.

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam am Facebook: ProdamAmazonas Fone:(92) 2121-6500 Whatsapp: (92) 99115-9496 sacp@prodam.am.gov.br Rua Jonathas Pedrosa, n°1937. Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM. CEP 69020-110





Nível de Classificação Grupo de acesso PRODAM Público

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do CONTRATO.
- 10.2. Solicitar a correção ou substituição do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados no presente CONTRATO.
- 10.4. Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei e nas clausulas desse CONTRATO, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.
- 10.5. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do CONTRATO.
- 10.6. Fornecer à CONTRATADA todos os documentos, informações e demais elementos que sejam pertinentes à vigência do CONTRATO.
- 10.7. Aplicar as penalidades previstas na lei e nas clausulas deste CONTRATO, na hipótese da CONTRATADA não cumprir o objeto contratado.
- 10.8. Realizar audiência inaugural no prazo máximo de 05 (cinco) úteis, após a assinatura do instrumento contratual.
- 10.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.10. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis:
- 10.11. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.12. Além dos contratos administrativos, a CONTRATANTE não aceitará assinar contratos com o FABRICANTE para o recebimento das licenças decorrentes deste processo, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar os seus pedidos cientes desta condição, bem como comprovar através do site do fabricante que as licenças adquiridas estão devidamente registradas no nome do CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste CONTRATO.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam am Facebook: ProdamAmazonas Fone:(92) 2121-6500 Whatsapp: (92) 99115-9496 sacp@prodam.am.gov.br Rua Jonathas Pedrosa, n°1937. Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM. CEP 69020-110





Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	PRODAM

- 12.1.A garantia de SLA (Acordo de Nível de Serviço) será medida a partir da disponibilidade do software para atendimento e com, no mínimo, 98% de disponibilidade e uptime do sistema a ser publicamente disponibilizado em uma página de status. Sendo a SLA para atendimento:
 - 12.1.1. Até 2 horas tempo para primeira resposta;
 - 12.1.2. Até 4 horas retorno sobre problema constatado;
 - 12.1.3. Até 24 horas retorno sobre prazo de conserto/adaptação de problema constatado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. O serviço a ser prestado deverá seguir as especificações contidas neste CONTRATO. O descumprimento total ou parcial de gualquer obrigação estabelecida sujeitará a CONTRATADA às sanções legais aplicáveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2. Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo das mesmas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções a seguir relacionadas:
 - 13.2.1. Advertência:
 - 13.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato na hipótese de perda de dados, utilização indevida dos mesmos ou falha que possibilite a utilização dos dados por terceiros não autorizados, respondendo adicionalmente por perdas e danos pertinentes;
 - 13.2.3. Pela rescisão do contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE;
 - 13.2.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- 13.3. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.
- 13.4. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei N.º 13.303/2016 que rege a matéria concernente às licitações e contratos e cláusulas constantes neste CONTRATO;
- 13.5. Quando o valor da multa atingir 10% (dez por cento) do valor global do CONTRATO, a **CONTRATANTE** a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato e/ou aplicar as penalidades previstas neste CONTRATO e na Lei N.º 13.303/2016.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. A CONTRATADA, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia.

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam am Facebook: ProdamAmazonas



nento P933.7

Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	PRODAM

- 14.2. Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre com efeito suspensivo:
 - 14.2.1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de
 - 14.2.2. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o CONTRATO:
 - 14.2.3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.
- 14.3. A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.1. Constituem motivos para a rescisão do presente CONTRATO:
 - 15.1.1. UNILATERALMENTE, pela **CONTRATANTE** em razão:
 - 15.1.1.1. Do não cumprimento por parte da CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 15.1.1.2. Do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 15.1.1.3. Da lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - 15.1.1.4. Do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
 - 15.1.1.5. Da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - 15.1.1.6. Da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei N.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no CONTRATO ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do CONTRATO;
 - 15.1.1.7. Do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
 - 15.1.1.8. Do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do CONTRATO;
 - 15.1.1.9. Da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 15.1.1.10. Da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam am Facebook: ProdamAmazonas



nento P933.7

Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	PRODAM

- 15.1.1.11. De alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do CONTRATO;
- 15.1.1.12. De interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.
- 15.1.2. AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência CONTRATANTE:
- 15.1.3. JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.
- 15.2. A rescisão de que trata o item 15.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA indenização de qualquer natureza.
- 15.3. A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- 15.4. A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- 15.5. Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.
- 15.6. Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 15.7. A CONTRATADA DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste CONTRATO e na legislação vigente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA **CONTRATANTE**

- 16.1. As causas de rescisão previstas neste instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:
 - 16.1.1. Assunção imediata do objeto deste CONTRATO no estado em que se encontrar, por ato seu:
 - 16.1.2. Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais CONTRATADA:

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam am Facebook: ProdamAmazonas Fone:(92) 2121-6500 Whatsapp: (92) 99115-9496 sacp@prodam.am.gov.br Rua Jonathas Pedrosa, n°1937. Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM. CEP 69020-110



PROD<u>A</u>I

nento P933.7

Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	PRODAM

16.1.3. Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

- 17.1. O Presente CONTRATO poderá ser alterado conforme artigo 81 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 17.2. As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.
- 17.3. Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da CONTRATANTE e **CONTRATADA**, vedada a alteração que viole a obrigação de licitar.
- 17.4. De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste CONTRATO, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 17.5. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.
- 17.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do CONTRATO.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTROLE

18.1. A CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente CONTRATO via sistema ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOCUMENTAÇÃO

19.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do Presente Instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE RISCO

20.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão observar e acompanhar durante a execução do objeto contratado os riscos inerentes relacionados na matriz abaixo:

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam am Facebook: ProdamAmazonas

Folha: 193

Fone:(92) 2121-6500 Whatsapp: (92) 99115-9496 sacp@prodam.am.gov.br Rua Jonathas Pedrosa, n°1937. Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.



CEP 69020-110

Público	PRODAM
Nível de Classificação	Grupo de acesso

Descrição	Impacto	Responsável	Prazo p/ ajustes	Tratativa / Penalidade
Não cumprimento de cláusulas contratuais	Alto	CONTRATADA ou CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Falha ou ausência de parte na entrega de				Suspensão do pagamento da NF até entrega total da
qualquer Etapa do Objeto	Alto	CONTRATADA	72h	Etapa do Objeto.
Descumprimento dos prazos na execução dos				Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou
serviços	Médio	CONTRATADA	72h	legislação em vigor.
Denúncia de falha				Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou
no atendimento	Médio	CONTRATADA	Imediato	legislação em vigor.
Qualidade do serviço afetado com baixa				Recuperar a qualidade do serviço conforme
performance	Baixo	CONTRATADA	Imediato	abertura de chamado.
Cobranças indevidas	Baixo	CONTRATADA	No ato do faturamento	Glosa no valor do serviço não executado.

Legenda:

Impacto alto: suspensão total do serviço por um turno ou mais. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam_am Facebook: ProdamAmazonas Fone:(92) 2121-6500 Whatsapp: (92) 99115-9496 sacp@prodam.am.gov.br Rua Jonathas Pedrosa, n°1937. Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM. CEP 69020-110

PRODAM

inento P933.7C3F 45E3 4F93 assinado por: LINCOLN NUNES DA SILVA:033******* em 11/06/2024 às 12:16 utilizando assinatura por login/senha.

nento P933.70



Público	PRODAM
Nível de Classificação	Grupo de acesso

Impacto médio: somente parte dos serviços ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço ou pela falha na prestação do serviço. A CONTRATANTE poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os serviços mais críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto baixo: o serviço poderá sofrer atraso, mas não será interrompido. A CONTRATANTE não precisará disponibilizar recursos para regularizar o fluxo normal dos serviços. Não há a necessidade de punir o prestador do serviço, a menos que a falta se torne um problema frequente.

Quanto ao disposto nas alíneas "b" e "c" do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei N.º 13.303/2016 (Lei das Estatais), não há, identificada neste CONTRATO, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da CONTRATADA para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 21.1. Durante a vigência do CONTRATO, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado pela CONTRATANTE, que assumirá a função de Fiscal do CONTRATO, não implicando em corresponsabilidade, nem eximindo a **CONTRATADA** de responsabilidade.
- 21.2. Os Gestores e fiscais do CONTRATO anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 21.3. A atividade de fiscalização será realizada para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e a qualidade dos serviços prestados à CONTRATANTE.
- 21.4. O fiscal designado pela **CONTRATANTE** deverá:
 - 21.4.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados;
 - 21.4.2. Indicar as eventuais glosas das faturas;
 - 21.4.3. Informar à Administração da CONTRATANTE o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.
- 21.5. Na audiência inaugural do CONTRATO, serão apresentados, por parte da CONTRATADA, o preposto indicado e, por parte da CONTRATANTE, o fiscal que fará o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato;
- 21.6. Na audiência supracitada, serão definidos e formalizados os protocolos de comunicação entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, para efeito da fiscalização do CONTRATO.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. O foro do presente CONTRATO é o desta cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam am Facebook: ProdamAmazonas

Folha: 195



nento P933.70



Nível de Classificação Grupo de acesso
Público PRODAM

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE e demais normas aplicáveis.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente CONTRATO, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

- 25.1. O presente CONTRATO rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.
- 25.2. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam_am Facebook: ProdamAmazonas

Fone:(92) 2121-6500 Whatsapp: (92) 99115-9496 sacp@prodam.am.gov.br Rua Jonathas Pedrosa, n°1937. Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM. CEP 69020-110





nento P933.70



Nível de Classificação Grupo de acesso **Público PRODAM**

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Documento assinado digitalmente LEONARDO SEVERO ALVES DE MELO Data: 11/06/2024 15:17:15-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Lincoln Nunes da Silva

Diretor-Presidente

Leonardo Severo Alves de Melo

Representante Legal

REVISÃO E APROVAÇÃO:

Assessor Jurídico

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam am Facebook: ProdamAmazonas

Folha: 197

Fone:(92) 2121-6500 Whatsapp: (92) 99115-9496 CEP 69020-110



sacp@prodam.am.gov.br Rua Jonathas Pedrosa, n°1937. Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.



Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	PRODAM

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 03/2024

ANEXO DO CONTRATO

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA **FORNECEDORES E PARCEIROS**

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial, acordo de cooperação técnica ou quaisquer outros, a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a CONTRATADA tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a **CONTRATANTE** é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da CONTRATANTE, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da CONTRATANTE, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem firmar o presente instrumento, vinculado ao CONTRATO, com os seguintes termos e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela CONTRATANTE em razão da celebração de CONTRATO para prestação de serviços com a CONTRATADA.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os fins deste instrumento, considera-se:

- (i) CONTRATO: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- (ii) CONTRATANTE: órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;
- (iii) CONTRATADA: pessoa física ou jurídica signatária de CONTRATO com a Administração Pública;
- (iv) INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE: qualquer informação, elaborada ou não por parte da CONTRATADA, ou ainda, revelada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, que esteja relacionad<mark>a</mark>

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam am Facebook: ProdamAmazonas



nento P933.70



Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	PRODAM

às atividades de prestação de serviços à CONTRATANTE, seus clientes ou fornecedores e das quais a **CONTRATANTE** seja proprietária e ou custodiante.

CLÁUSULA TERCEIRA. Não são consideradas informações da CONTRATANTE:

- (i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, quando a CONTRATADA poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;
- (ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou
- (iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a CONTRATADA providenciar para que, antes de tal revelação, seja a CONTRATANTE notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA QUARTA. A CONTRATADA declara que:

- (i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da CONTRATANTE não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;
- (ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a CONTRATANTE ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e
- (iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da CONTRATANTE informações confidenciais - técnicas e ou estratégicas - de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e mesmo após encerrado este vínculo.

DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da CONTRATANTE repassada à CONTRATADA, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, só podendo ser utilizada para fins de execução do CONTRATO ao qual este Termo é vinculado.

CLÁUSULA SEXTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da CONTRATANTE, quer seja desenvolvida pela CONTRATADA na prestação dos serviços, quer por outros empregados ou consultores da CONTRATANTE, é de propriedade exclusiva e confidencial da

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam am Facebook: ProdamAmazonas Fone:(92) 2121-6500 Whatsapp: (92) 99115-9496 sacp@prodam.am.gov.br Rua Jonathas Pedrosa, n°1937. Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM. CEP 69020-110





Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	PRODAM

CONTRATANTE. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a: (i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da CONTRATANTE, sem a sua prévia e expressa autorização;

- (ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da **CONTRATANTE**;
- (iii) providenciar a devolução de todas as informações da CONTRATANTE, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

CLÁUSULA OITAVA. É expressamente vedado à CONTRATADA repassar qualquer informação da CONTRATANTE, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. A CONTRATADA declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados e ex-empregados, durante e após a execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA. As obrigações da CONTRATADA produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do CONTRATO de prestação de serviços firmado. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações da CONTRATADA derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos mesmo após a extinção do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do CONTRATO de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A CONTRATADA compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à CONTRATANTE, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da CONTRATANTE, nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A CONTRATADA deverá apresentar a lista de nomes dos seus empregados e respectivas atividades a serem realizadas durante o período da execução do

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam am Facebook: ProdamAmazonas Fone:(92) 2121-6500 Whatsapp: (92) 99115-9496 sacp@prodam.am.gov.br Rua Jonathas Pedrosa, n°1937. Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM. CEP 69020-110



PRODAI

nento P933.70



Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	PRODAM

CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, assegurando que qualquer mudança na composição dessa lista seja previamente notificada e aprovada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A omissão ou tolerância da CONTRATANTE em exigir da CONTRATADA o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Documento assinado digitalmente LEONARDO SEVERO ALVES DE MELO Data: 11/06/2024 16:41:03-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Lincoln Nunes da Silva

Diretor-Presidente

Leonardo Severo Alves de Melo

Representante Legal

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam am Facebook: ProdamAmazonas

Folha: 201

Fone:(92) 2121-6500 CEP 69020-110



Whatsapp: (92) 99115-9496 sacp@prodam.am.gov.br Rua Jonathas Pedrosa, n°1937. Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.



OFICIAL

Número 35.242 | Ano CXXXI www.imprensaoficial.am.gov.br

Governo do Amazonas destaca mais de 460 escolas revitalizadas na rede pública estadual desde 2019

Ao todo, são 463 escolas que já receberam melhorias, representando 75% do total da rede pública de ensino do Estado

Governo do Amazonas destacou, no dia 4 de junho, que 463 escolas da rede estadual já foram revitalizadas desde 2019. O número de unidades de ensino representa 75% das 616 escolas do Governo do Amazonas.

O balanço foi feito pelo governador do Amazonas, Wilson Lima, durante visita à Escola Estadual (EE) Cid Cabral da Silva, bairro Cidade Nova, zona norte de Manaus. A unidade é atendida com o Projeto Escola Segura Aluno Cidadão (Pesac), do Governo do Amazonas, em uma parceria entre a Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e a Secretaria de Segurança Pública (SSP), por meio da Polícia Militar.

Segundo o governador, o investimento na revitalização das 463 unidades na atual gestão soma R\$ 150 milhões. Ele destacou, ainda, que educação é uma das prioridades da sua gestão e isso passa por melhorias em infraestrutura, equipamentos e materiais que sejam aliados no processo de ensino e aprendizagem em sala de aula.

"Esse é o compromisso que o Governo do Estado do Amazonas tem com a educação, entendendo que a educação transforma a vida das pessoas. Estamos trabalhando para que aqui tenha a melhor infraestrutura", destacou o governador.

A visita incluiu salas de aula, conversa com alunos e professores, inauguração de um Espaço Maker e acompanhamento de alunos finalistas do Ensino Médio, que realizavam a inscrição no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) no laboratório de informática da unidade de ensino.

"É feito um trabalho aqui nessa comunidade para que esses alunos também tenham a perspectiva de, ao sair daqui, entrar numa universidade e, de preferência, pública", afirmou a secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar, Arlete Mendonça.





Escola Estadual Cid Cabral da Silva

Atendendo mais de 200 alunos da 1ª a 3ª série do Ensino Médio, a escola recebeu obras com investimento total de R\$ 396,8 mil. Enquanto recebia as melhorias, os estudantes tiveram o ensino mantido em outro espaço temporário. As aulas foram retomadas no prédio próprio da escola, no dia 3 de junho.

"Maravilhoso voltar para cá de novo, para a minha escola antiga. Mudou bastante coisa, gostei da nova estrutura, da reforma. A gente já vinha sonhando com isso desde o primeiro ano e agora realizando tudo aqui. Principalmente a quadra, a sala maker também, a sala

de laboratório. Foi uma ótima mudança. Agradeço muito pela reforma", disse o aluno Kevin Gabriel, 17 anos, da 3ª série do Ensino Médio.

Entre as melhorias realizadas estão a revitalização da quadra esportiva, dos laboratórios de informática e ciências, pintura, troca de cabeamento elétrico e instalação de novos aparelhos de ar-condicionado.

A unidade também recebeu restauração da caixa d'água metálica, manutenção das esquadrias, revisão do telhado cerâmico, além da adequação da cozinha, construção de banheiros e vestiários masculinos e femininos, e Estação de Tratamento de Esgoto (ETE).

A escola conta com nove salas de aulas, biblioteca, Espaço Maker, Laboratório de Informática, Laboratório de Ciências, Quadra Esportiva, banheiros e vestiários feminino e masculino, sala de jogos, auditório, cozinha e refeitório, bem como sala de professores, pedagogia, diretoria, secretaria e coordenação de área.

elementos de aritmética e geometria. 6.PCDP.561340 RICARDO TAVARES DE ALBUQUERQUE. Matrícula e Cargo: 1975722C, Professor. Destino e Período: Manaus/Brasília/Manaus, 19/06/2024 a 20/06/2024. Objetivo: Participar do coquetel e cerimônia de entrega da 8º edição do selo OAB recomenda. 7.PCDP.561544 PAULO CESAR DINIZ. Matrícula e Cargo: 1851039B, Aux.Biblioteca. Destino e Período: Humaitá/Apuí/Humaitá, 15/06/2024 a 20/06/2024. Objetivo: Realizar recepção de documentos de matrícula institucional.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS.

Manaus, 12 de junho de 2024.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 181875

PORTARIA Nº 531/2024 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, CONSIDERANDO o que consta no Processo SIGED nº 01.02.011304.013441/2022-85; RESOLVE: I -PRORROGAR os poderes conferidos à Comissão de Regime Disciplinar (CRD/UEA), a fim de apurar o Processo Administrativo Disciplinar, inicialmente instruído pela Portaria nº 382/2024-GR/UEA, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 17/06/2024.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS.

Manaus, 12 de junho de 2024.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 181876

PORTARIA Nº 503/2024 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, CONSIDERANDO o que determina o art. 173 da Lei nº 1.762/1986, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas. CONSIDERANDO o que consta no Processo SIGED nº 01.02.011304.016413/2024-81; **RESOLVE: I** -INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar para apurar no âmbito da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), os fatos narrados, conforme Lei nº 1.762/2006; II - DETERMINAR suspensão preventiva do servidor R.M.S, matrícula 030.607-0G, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração, a fim de evitar influência na apuração dos fatos, com fundamento no caput do art. 171 da Lei n. 1.762/1986; III - DETERMINAR que os seguintes membros docentes da Comissão de Regime Disciplinar (CRD/UEA), instituída por meio da Portaria nº 603/2023-GR/UEA e 1171/2023-GR/UEA, conduzam o referido processo, com prazo de 30 (trinta) dias para concluir os respectivos trabalhos:

Ygor Felipe Tavora da Silva - Membro Docente Adriana Almeida Lima - Membro Docente Denison Melo de Aguiar - Membro Docente Manoel Luiz Neto - Membro Docente

Susane Patrícia Melo de Lima - Membro Docente REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS.

Manaus, 12 de junho de 2024.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 181893

PORTARIA N° 538/2024 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias e, CONSIDERANDO o que consta no Processo n° 01.02.011304.006763/2023-59, de 02/03/2023, RESOLVE: I -SUSPENDER, conforme o que estabelece o Art. 5°, do Decreto n° 34.260 de 09/12/2013, o pagamento de Gratificação de Produtividade Acadêmica do servidor David Xavier da Silva, matrícula nº 175.822-5F, que se encontra à disposição do Ministério da Saúde, a contar da data desta publicação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em

Manaus, 12 de junho de 2024.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 181929

Processamento de Dados do Amazonas - PRODAM

EXTRATO DO CONTRATO N.º 007/2024

Fundamento: Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 03/2024.

Objeto: Contratação de serviço de compressão, guarda, proteção e integração de dados médicos.

Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Contratada: DIAGNEXT.COM COMÉRCIO E PROCESSAMENTO DE

DADOS LTDA

Valor global estimado: R\$ 2.261.139,84 (dois milhões, duzentos e sessenta e um mil, cento e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Vigência: 11/06/2024 a 10/06/2025.

Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 12 de junho de 2024.

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A Protocolo 181857

DESLIGAMENTO DE EMPREGADO

PROTOCOLO SIGED 01.05.016503.001602/2024-33, de 17/5/2024 Autoriza a dispensa do empregado MAURO ROBERTO FREIRE DE SOUZA, matrícula 1523-7, oriundo do Concurso Público PRODAM 2022, admitido em 13/3/2023, cargo de COMUNICADOR SOCIAL 220H, função de PUBLICIDADE E PROPAGANDA, efetivada em 20/5/2024.

Manaus, 12 de junho de 2024

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A Protocolo 181909

AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

A PRODAM informa aos interessados a suspensão do Pregão epigrafado. A nova data para o certame será oportunamente informada.

Manaus, 12 de junho de 2024

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 181911

Empresa Estadual de Turismo -**AMAZONASTUR**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2024 - AMTUR - celebrado entre a EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO DO AMAZONAS - AMAZONASTUR (CNPJ n. 05.662.046/0001-90) e a empresa LIMPAR NAVEGACAO E SERVICOS LTDA (CNPJ n. 84.496.165/0001-96).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução do serviço de pintura de 150 (cento e cinquenta) triciclos, para atender as necessidades das Associações de tricicleiros do município de Parintins/AM, conforme Processo Administrativo nº 01.04.016508.000697/2024-92- SIGED.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016.

VALOR GLOBAL: R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais). Programa DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Trabalho: 23.695.3303.2801.0007, Elemento de Despesa: 33903919, Fonte do Recurso: 1.704.1470 e Nota de Empenho: 2024NE0000440.

Manaus, 10 de junho de 2024.

IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO

Presidente da Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR

Protocolo 181961